



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 216/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 19/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 54/2026

VALIDADE: 12 meses, permitida a prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso; (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2026, na sala de licitações, na sede da **Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG**, situada na Avenida Renato Azeredo, nº. 210, Centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Garcia Maciel**, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2026, TIPO MENOR PREÇO**, obtido através da aplicação da menor taxa de administração, por deliberação da pregoeira oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme Processo Licitatório nº 54/2026 **RESOLVE** registrar os preços para os fornecimentos constantes desta ata, **Beneficiário PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, localizado à Alameda Rio Negro, n.º 585, Bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, Sala 23, Edifício Jacari, CEP: 06.454-000, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, cujo CNPJ é 05.340.639/0001-30, neste ato representado por **Rodrigo Mantovani** e mediante as condições abaixo:

01 - DO OBJETO:

I - O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO** e controle do abastecimento de combustíveis automotivos, mediante a implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão e/ou senha em rede credenciada de postos, para atender à frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Fortuna de Minas/MG, conforme especificado no **ANEXO I - Termo de Referência**, nas demais cláusulas desta Ata de Registro de Preços e nas especificações constantes na tabela a seguir:

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO
1	01	SERVIÇO	SERVIÇOS DE GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA O GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, ENGLOBANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.
Valor Estimado a ser gasto Mensalmente			R\$ 120.000,00
Valor Estimado a ser gasto Anualmente (12 meses)			R\$ 1.440.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Taxa de Administração	-5,01 %
Taxa Secundária Máxima Admitida	9,67 %
Percentual Mínimo de Repasse às Credenciadas	90,33 %
Valor da 2ª Via do Cartão Eletrônico (aplicável exclusivamente em hipótese de reincidência de extravio ou dano por culpa do usuário)	R\$ 0,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, permitida a prorrogação por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 19/2026.

II - Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2026, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Eletrônico nº 19/2026 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

IV - A taxa de administração deverá incidir sobre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento, limitado ao PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o Município mais próximo ao posto de combustível utilizado, dentre as localidades previstas no Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

IV.I - Havendo divergência entre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento e o PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, a taxa de administração incidirá sobre o MENOR VALOR (preço máximo aceitável).

IV.II - Excepcionalmente, não havendo PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, deverá ser considerado o PREÇO MÉDIO DE REVENDA mais recente.

V - Será considerado como unidade média para fins de pagamento, o valor em reais referentes ao quantitativo de litros de combustível fornecido, aplicada a taxa de administração ofertada.

VI - Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados ao Município, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à gerenciadora, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado na rede credenciada de postos.

VII - O percentual de taxa de administração deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência da ata de registro de preços, salvo se a empresa vencedora oferecer um percentual de taxa de administração menor do que o inicialmente registrado.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os serviços, o Município de Fortuna de Minas pagará à DETENTORA DA ATA a importância devida, mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer a liquidação da despesa, em moeda corrente nacional. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou, excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, após recebimento definitivo do objeto pela unidade requisitante, mediante apresentação da Nota Fiscal.

II - A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I – Termo de referência;

III - A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

IV - O órgão gerenciador da Ata pagará ao beneficiário, a importância total estimada de R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais) em parcelas MENSAIS contados da data em que ocorrer a liquidação da despesa, em moeda corrente nacional.

V - A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

VI - O prazo para a solução, pelo beneficiário, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

VII. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços/fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

VIII. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação de serviços/fornecimento dos produtos.

IX. A detentora da ata deverá discriminar em sua nota fiscal/fatura o nome da prestadora de serviços, e o número do documento fiscal, bem como a discriminação dos serviços prestados.

X - O faturamento deverá vir acompanhado:

- a) Do comprovante da prestação de serviços;
- b) Da nota fiscal/fatura da fornecedora do combustível com a discriminação obrigatória dos produtos fornecidos.
- c) Da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;
- d) Do termo de aceitação de serviço assinado pelo servidor responsável.

XI - No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da Prefeitura, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

XII - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

XIII - Dos pagamentos devidos à prestadora de serviços, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer ata de registro de preços/contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

XIV - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/ata.

06 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - O Município obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a empresa gerenciadora da frota possa desempenhar seus serviços dentro das normas desta ata de registro de preços.

II - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução desta ata de registro de preços, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Fornecer a relação dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota automotiva, incluindo os veículos, máquinas e equipamentos a serviços do Município por contrato de locação, e a relação de motoristas/operadores.

IV - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições.

V - Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis.

VI - Notificar à empresa gerenciadora da frota, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

VII - Aplicar à empresa gerenciadora da frota as penalidades regulamentares e contratuais.

VIII - Prestar à empresa gerenciadora da frota todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

IX - Devolver à empresa gerenciadora da frota, ao final do período de vigência desta ata de registro de preços, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente licitação, cedidos ao Município em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

X - Cumprir todas as obrigações constantes do edital e do Termo de Referência.

07 - DA EMPRESA GERENCIADORA DA FROTA

I - Cumprir todas as obrigações constantes do edital e do Termo de Referência.

II - Cumprir fielmente esta ata de registro de preços responsabilizando-se integralmente pelos serviços registrados, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

III - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

IV - Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

V - Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços.

VI - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir.

VII - Apresentar, sempre que exigido pelo Município, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços registrados.

VIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações referentes à execução da ata de registro de preços se obriga prontamente a atender.

IX - Designar um representante perante o Município para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução desta ata de registro de preços.

X - Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos credenciados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente ata de registro de preços, asseverando-se que o Município não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa gerenciadora da frota.

XI - Comunicar ao Município qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos credenciados.

XII - A empresa gerenciadora da frota deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões eletrônicos, providenciar outro meio informatizado, de forma a não prejudicar o Município.

XIII - Fornecer tantos cartões eletrônicos individualizados quantos forem solicitados pela Secretaria de Administração para atender toda a frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Fortuna de Minas/MG;

XIV - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

XV - Serão de inteira e total responsabilidade da empresa gerenciadora da frota todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao Município, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

XVI - Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões.

XVII - Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pelo Município, e no valor que esta estabelecer.

XVIII - A empresa gerenciadora da frota garantirá que os valores dos combustíveis sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista.

XIX - Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município, voltado ao controle do consumo e abastecimento, responsabilizando-se pela Instalação e manutenção dos equipamentos e *software* do sistema.

XX - Disponibilizar, a suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de atendimento.

XXI - Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

XXII - Fornecer suporte técnico para o sistema em prazo não superior a 04 horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08 horas às 17 horas, e 24 horas em domingos e feriados, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

XXIII – Treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo integralmente os custos decorrentes. O treinamento deverá ser realizado em formato presencial ou virtual em até 30 (trinta) dias após o início efetivo da prestação dos serviços, a qual se dará com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo Município. O treinamento deverá ser realizado durante o horário de expediente da Prefeitura, das 08:00 às 17:00. Caso a contratada opte pelo formato presencial, este ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG, localizada na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas/MG – CEP: 35.760-000.

XXIV - Facultar ao Município pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

XXV – Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, responsabilizando-se pela sua entrega.

XXVI - Deverão ser disponibilizados também cartões coringa, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários 02 (dois) coringas para atender à frota de veículos, máquinas e equipamentos.

XXVII - Entregar os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias após concluída a implantação do sistema, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG – Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas/MG – CEP: 35.760-000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

XXVIII - Manter e disponibilizar à Administração relação permanentemente atualizada, com indicação de razão social, nome fantasia e endereço completo, de toda a sua rede credenciada no território nacional, garantindo a comprovação do atendimento prioritário nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo e no Distrito Federal.

XXIX - Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços.

XXX - Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

XXXI - Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo, máquina e equipamento indicado.

XXXII - Garantir que não possam ser abastecidos veículos, máquinas e equipamentos que não estejam cadastrados na frota do Município.

XXXIII - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

XXXIV - Custear todos os treinamentos de, no mínimo, 2 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração que serão responsáveis pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento.

XXXV - Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos *softwares*.

XXXVI - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, responsabilizando-se pela sua entrega.

XXXVII - Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao Município, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
- b) Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;
- c) Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.

XXXVIII - A reincidência dos eventos descritos acima nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior acarretará em ônus da reposição do cartão ao Município, que poderá repassar o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao motorista/operador usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa.

XXXIX - Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações e solicitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

XL - Facultar à Secretaria Municipal de Administração pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

XLI - Fornecer assistência técnica para o sistema.

XLII - Disponibilizar ao Município, ao término da ata de registro de preços, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período da vigência da ata de registro de preços.

XLIII - Disponibilizar ao Município a relação dos postos credenciados.

XLIV - A empresa gerenciadora da frota deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da ata de registro de preços, que possui rede credenciada de postos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, nas quantidades mínimas indicadas, em pelo menos, cada uma das localidades indicadas no item 5 do Anexo I - Termo de Referência.

XLV - Efetuar o repasse no percentual mínimo de 90,33% à credenciada sobre o montante do faturamento dos produtos fornecidos, conforme tabela contida no Anexo I - Termo de Referência.

XLVI - Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT referida na Lei nº 12.440/11.

08 - DAS PENALIDADES

8.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 4º do Decreto de nº 935, de 07 de novembro de 2022, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato ou da Ata de Registro de Preços, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da Ata de Registro de Preços ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da Ata de Registro de Preços, do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Decreto;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Decreto;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Decreto;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Decreto;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o Município:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar que impedirá o infrator de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, e será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

8.3. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo ao cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 935 de 07 de novembro de 2022.

09 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

II. A cada prestação de serviços serão emitidos os respectivos termos de recebimento (provisório e definitivo), nos termos do art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I. Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

II. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

I.II. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, § 2º I a IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

II.I. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8ª, caso não aceitas as razões do pedido.

III – Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos constantes nas letras “a” a “d” do item I, **é facultado à administração:**

a) convocar os demais licitantes integrantes do cadastro reserva para que manifestem interesse em assumir o remanescente do objeto, pelo preço registrado na ata cancelada.

b) Na hipótese de não haver cadastro de reserva é facultado à Administração Municipal:

b.1) convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para negociação do valor;

b.2) sendo o valor negociado igual ou inferior ao orçamento atualizado, verificará os



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

documentos de habilitação da licitante em sessão pública, momento em que os documentos inicialmente apresentados poderão ser atualizados;
b.3) assinar nova ARP, estando a licitante habilitada.

11. DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 19/2026 e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

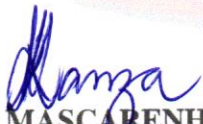
II - Fica eleito o foro da Comarca de Sete lagoas para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

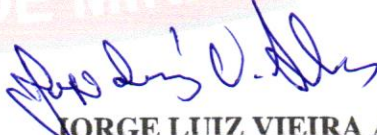
III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Fortuna de Minas/MG, 31 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG
CNPJ N.º: 18.116.145/0001-18
CLÁUDIO GARCIA MACIEL - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ N.º: 05.340.639/0001-30
RODRIGO MANTOVANI – SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATADA


RODOLFO MASCARENHAS LANZA
Secretário Municipal de Administração
Gestor do Contrato


JORGE LUIZ VIEIRA ALVES
Subsecretário Municipal de Obras
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:


FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
Setor de Compras e Licitações


JULIA FERNANDINO NACIF
Setor de Compras e Licitações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04C9-0296-1723-20D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA NUNES FERREIRA (CPF 371.XXX.XXX-40) em 10/09/2026 15:04:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CLÁUDIO GARCIA MACIEL (CPF 455.XXX.XXX-68) em 11/09/2026 08:36:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/04C9-0296-1723-20D2>